

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

29 de janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
3. Da Manifestação do AJ	6
4. Das Informações Contábeis e Financeiras da Devedora .	7
5. Aviso aos Credores	8
6. Da Transparência aos Credores	8
7. Encerramento.....	8



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras, conforme quadro a seguir:

Quadro 1- Resumo Processual.

LEITURA TÉCNICA		
DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
05/12/2018	CARTÓRIO 2ª VARA	CERTIFICA QUE INTIMOU O AJ
07/12/2018	ATLE SUPERMERCADO	PEDIDO DE CUMPRIMENTO DO ITEM 15 DO DESPACHO DE ID 5302060- LIBERAÇÃO DE VALORES
10/12/2018	CARTÓRIO 2ª VARA	CERTIFICA A JUNTADA DE OFÍCIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
10/12/2018	JOSÉ CARLOS DE MATOS	DECISÃO REFERENTE A DETERMINAÇÃO DE DESENTRAMENTO DE CERTIDÕES TRABALHISTAS, 10 DIAS
11/12/2018	CARTÓRIO 2ª VARA	QUESTIONAMENTOS DA SERVENTIA ACERDA DA DECISÃO SUPRA.
13/12/2018	REAL BRASIL CONSULTORIA	JUNTADA DE PETIÇÃO REFERENTE A CUMPRIMENTO DA DECISÃO PARA JUNTADA DE LISTA COTENDO OS IDS A SEREM EXCLUIDOS.
14/12/2018	JOSÉ CARLOS DE MATOS	EM RESPOSTA AOS QUESITOS LEVANTADOS PELA SERVENTIA
17/12/2018	REAL BRASIL CONSULTORIA	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
18/12/2018	WEMERSON BATISTA SILVA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
18/12/2018	AFONSO ERMEILINDO M. DA SILVA	REQUER EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ COM O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
18/12/2018	WEMERSON BATISTA SILVA	REQUER EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ COM O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
18/12/2018	CARTÓRIO 2ª VARA	CERTIFICA QUE INTIMOU O AJ

2.1. DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO VALORES

A Recuperanda veio aos autos sob Id 57781060, require a liberação do valore decorrente de Aplicação de nº 260005013179 na modalidade “CDB/DI”, que foi bloqueado



pela instituição financeira e hoje soma a monta de R\$66.201,74 (sessenta e seis mil e duzentos e um reais e setenta e quatro centavos).

A justificativa para tal requerimento que outrora já foi indeferido pelo d. juízo foi a ressalva constante no despacho que **determinou a intimação da instituição credora para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de liberação do valor bloqueado as devedoras.**

Desta feita, entende a Devedora que, uma vez que o Banco Santander deixou de cumprir com a intimação no prazo delimitado, o aludido valor deverá ser liberado a devedora.

2.2. DAS DECISÕES PREFERIDAS

Em primeira ocasião houve despacho sob Id 57935841 no qual foi determinado o desentranhamento dos pedidos de habilitação de créditos trabalhistas destes autos, para que estes sejam devidamente inclusos em incidente de habilitação em apartado.

Posteriormente, em deliberação referente aos pedidos realizados por esta Administradora Judicial em seus

últimos relatórios, alusiva a solicitação de entrega de relatórios de entrada e saída, bem como referente a entrega de prestação de contas detalhada da utilização do valor de R\$143.730,35 (cento e quarenta e três mil setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) que foi levantado.

Ademais, o d. juízo requereu que a empresa realizasse o levantamento de inventário patrimonial, do imobilizado da empresa, bem como que encaminhasse a relação e funcionários e comprovante de pagamento de salários.

No que tange ao cumprimento do plano da empresa o d. juízo deliberou pela intimação dos credores para que estes apresentem seus dados bancários. Conquanto os valores dos credores que não forem encontrados deverão ser depositados em conta judicial, a se aberta pela empresa devedora no nome de cada credor.

Quanto ao pedido da devedora para que fossem liberados os valores bloqueados pela instituição bancária Sandes, foi deliberado que as devedoras devem atentar para a natureza do bloqueio judicial para desconstituir a decisão que



determinou tal bloqueio, não havendo amparo legal para liberação dos valores.

Por fim, houve o indeferimento do pedido formulado pela devedora para liberação dos valores descontados em sua conta na instituição CEF. De acordo com a decisão os documentos trazidos pelo credor revelaram que os valores pleiteados foram utilizados para o pagamento de créditos cujos contratos não estão sujeitos ao processo de RJ.

Nesta mesma senda, a serventia veio aos autos sob Id 57998035 solicitar informações quanto a responsabilidade para o cumprimento das determinação trazidas na dita decisão, se incumbiria a ela ou ao AJ.

Em resposta trazida sob Id 58100162 o d. juízo pacificou a questão informando que esta Administradora Judicial deverá realizar a juntada das habitações de crédito trabalhista ao incidente de nº 5011235-43.2018, informando posteriormente nestes autos.

Autorizando, ainda, que a serventia realize a juntada de ofícios da vara trabalhista diretamente no incidente supramencionado.

Concernente a atribuição para a intimação aos credores para encaminhamento de dados bancários para a devedora, ficou consignado que também deve ser realizado por esta Administração Judicial.

Desta feita, informamos que procederemos todos aos encargos determinados o mais breve possível, para que possam ser realizados os devidos pagamentos aos credores nos termos do PRJ aprovado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Conforme determinado o AJ trouxe aos autos planilha detalhada contendo todos os IDS, bem como nome e número dos processos trabalhistas, para posterior conferência da serventia a procedimento de desentranhamento das habilitações de créditos trabalhistas.

Conquanto, insta salientar que continuam havendo juntada de documentos concernentes a créditos derivados de natureza trabalhistas nestes autos conforme pode-se verificar nos Ids 5827456; 58534211 e 58534719.



4. DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Diante das diversas tentativas de recebimento de informações da empresa devedora, ficou consignado na decisão de Id 53020060, que diante manifestação das Recuperandas no Id 48923429 quando requereram prazo para apresentação de documentação contábil, houve deferimento o prazo adicional de 60 dias para implementação dos novos sistemas gerenciais e disponibilização à Administradora Judicial da documentação pendente.

Desta feita, tal decisão foi proferida em 02 de outubro de 2018, tendo decorrido tal prazo em 01 de dezembro de 2018, se contado em prazo material e em 31 de janeiro de 2019, em prazo processual.

Contudo, insta salientar que constantemente em contato com a Administração Judicial a gerente da empresa devedora Sr.^a Marlene, bem como junto a contadora das empresas Sr.^a Keila, tem relatado da dificuldade de adequação de toda a contabilidade da empresa a todos os problemas que ela tem passado.

Neste sentido, compreendendo a situação contábil da empresa, passamos a requerer ao invés da documentação contábil, somente sua posição gerencial, patrimonial e empregatícia que deve ser demonstrada por meio de relatórios e planilhas devidamente assinadas pelos responsáveis, conforme houve a determinação citada no Item 2.2.

Contudo, houve tal apreciação aos pedidos da empresa administradora na data de 10 de dezembro de 2018, Id 57935841, com concessão de um prazo de 10 dias para o levantamento de tais informações, o que se deu em 20 de dezembro de 2018, prazo material, e 23 de janeiro de 2019 se considerarmos dias úteis.

Nesta senda, M.M. esta Administração Judicial encontra-se alheia a situação econômica, financeira e empregatícia da Devedora, posto que não tem havido a devida prestação de contas da devedora ao AJ, salvo com os envios de comprovantes de pagamento aos credores em atendimento ao cumprimento do PRJ.



5. AVISO AOS CREDORES

Vimos por meio deste reiterar o pedido para que os credores arrolados na lista de credores da Devedora enviem seus dados bancários para o e-mail: rj.odelot@gmail.com, uma vez que o PRJ aprovado em Assembleia de Credores encontra-se em fase de cumprimento.

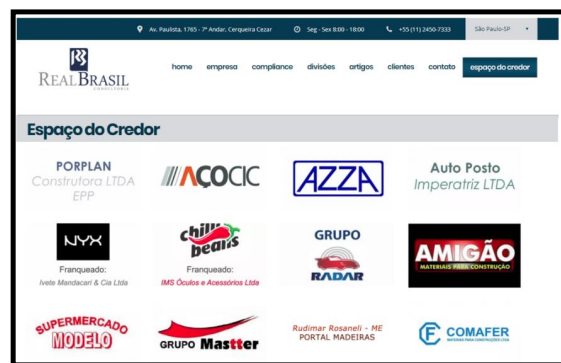
Reiterando, ainda que, para aqueles credores que não forem localizados será aberta conta judicial individual para o depósito da importância a eles correspondentes.

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, conforme se vê abaixo:



7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-



mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL.
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: GLADSTON ZUCCHI - 29/01/2019 15:34:49

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012915344864500000059243591>

Número do documento: 19012915344864500000059243591